DECRETO Nº 2.515, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS QUE SUSPENDEM ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decretada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 1379/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19 previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a adesão das prefeituras ao plano "Minas Consciente" é opcional, porém na fase roxa o caráter é impositivo;

CONSIDERANDO que na fase roxa só é permitido o funcionamento dos serviços essenciais conforme deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que esta imposição se faz necessária devido ao risco de saturação e à necessidade de reestabelecer a capacidade de assistência hospitalar para não comprometer a rede assistencial em todo estado;

CONSIDERANDO que toque de recolher trata-se de confinamento domiciliar obrigatório disciplinado pelos municípios que apresentam necessidade de tal medida para impedir aglomerações e aumento do contágio da COVID 19;

CONSIDERANDO que o toque de recolher é um ato constitucional em virtude do quadro preocupante do número de infectados e mortes pela COVID 19 e ainda o alto percentual de ocupação de leitos, conforme decisão nº 1.0000.21.039543-0/000 do TJMG,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 11 de abril de 2021 as medidas determinadas pelos Decretos nº 2.505/2021, nº 2.506/2021, nº 2.510/2021, nº 2.511/2021 e nº 2.513/2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, em todo território do município de Areado, elaboradas dentro das constantes do protocolo sanitário do Programa Minas Consciente, "ONDA ROXA".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal